



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.530, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Gratificações de Serviço para as atividades de conciliação bancária, vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas 02 (duas) Gratificações de Serviço (GS) para os serviços de Conciliação Bancária, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) as quais englobam os registros de receitas e despesas do Município, vinculados aos relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas e Tesouro Nacional.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições da Lei n.º 7.241, de 18 de abril de 2023.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de janeiro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal,